



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE
JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR
Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º (...)

II - (...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(...). " (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR) .

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. *Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:*

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III – emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;

VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;

X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.*

Art. 24-E. *A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.*

Art. 24-F. *São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:*

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

(...). " (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.

(...). " (NR)

Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco) Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)

(...)."

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**

DENOMINAÇÃO	VAGAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	37

(...)." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)	SIMBOLOGIA	QTD
<i>Procurador-Geral/Contador- Geral</i>	<i>FG - 1</i>	<i>2</i>
<i>Procurador-Geral Adjunto</i>	<i>FG - 2</i>	<i>1</i>
<i>Corregedor-Geral</i>	<i>FG - 3</i>	<i>1</i>
<i>Procurador-Chefe</i>	<i>FG - 4</i>	<i>6</i>
<i>Contador-Chefe</i>	<i>FG - 5</i>	<i>5</i>
TOTAL DE CARGOS		15

(...)." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

